

NOSSA MISSÃO GERAR VALOR.

NOSSA VISÃO CONHECER. TRANSFORMAR. RESOLVER.







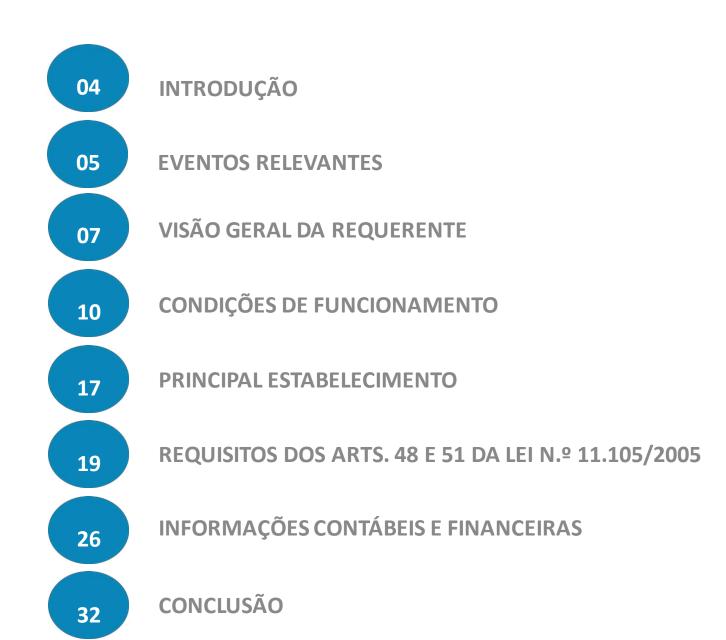
STRAPET EMBALAGENS LTDA. LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Recuperação Judicial n.º 1000014-69.2023.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

São Paulo, 11 de setembro de 2023.

ÍNDICE





LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA - INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial distribuído por Strapet Embalagens Ltda. ("Strapet" ou "Requerente"), em 10/08/2023, perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP, sob o n.º 1000014-69.2023.8.26.0354.

Em decisão proferida em 14/08/2023, o MM. Juízo determinou a realização de constatação prévia, na forma do artigo 51-A, da Lei n.º 11.101/2005 (LRF), nomeando a Excelia Consultoria Ltda. (Excelia) como Perita para elaboração do laudo preliminar, cujo objeto é (i) analisar, formalmente, as reais condições de funcionamento da empresa, promovendo visita na sede e nas filiais; (ii) certificar a regularidade e completude da documentação apresentada, nos termos dos artigos 48 e 51 da LRF; (iii) verificar qual o principal estabelecimento da Requerente para fins de competência jurisdicional; (iv) avaliar eventual existência de interconexões e/ou confusões entre ativos ou passivos hábeis a autorizar consolidação substancial para devedoras do mesmo grupo econômico (caso aplicável) e (v) detectar eventuais indícios de utilização fraudulenta do pedido de Recuperação Judicial.

Com fundamento no artigo 51-A, da Lei n.º 11.101/2005, bem como em atenção à Recomendação n.º 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Excelia apresenta o presente LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA, consolidando o laudo de fls. 294/324 anteriormente apresentado e contemplando a análise de documentação complementar apresentada pela Requerente as fls. 472/595.



EVENTOS RELEVANTES



EVENTOS RELEVANTES Histórico processual



- Em 10/08/2023, a Requerente Strapet Embalagens Ltda. ajuizou pedido de Recuperação Judicial, apresentando seu breve histórico empresarial e as razões da crise econômico-financeira enfrentada, esclarecendo que sofreu as consequências da paralização das atividades durante a pandemia decorrente da Covid –19, com uma drástica redução no faturamento, impossibilitando o adimplemento de diversas obrigações, não sendo possível realizar um fluxo interno para a projeção dos pagamentos de seus credores sem a adoção de uma medida recuperacional.
- Em 14/08/2023, o MM. Juízo determinou a realização de constatação prévia, em atenção ao artigo 51-A, da Lei n.º 11.101/2005 (LREF), a fim de verificar as reais condições de funcionamento da Requerente, da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, nomeando a Excelia Consultoria Ltda. para elaboração do laudo preliminar. Ainda, o MM. Juízo deferiu o parcelamento das custas em seis prestações, intimando a Requerente para complementação do recolhimento.
- Em 21/08/2023, esta Perita apresentou o Laudo de Constatação Prévia, indicando documentação obrigatória que estaria pendente. Indicou, também, documentos cuja apresentação seria recomendável (inclusive em razão Recomendação n.º 103/2021 do CNJ), mas não obrigatória de acordo LREF.
- Em 22/08/2023, o MM. Juízo intimou as Requerentes para juntada dos documentos faltantes nos termos do laudo de constatação prévia, no prazo de cinco dias.
- Em 22/08/2023, a Requerendo comprovou o pagamento do valor residual referente às custas iniciais.
- Em 01/09/2023, a Requerente providenciou a juntada da documentação pendente, em atenção aos artigos 48 e 51, ambos da LREF, e requer o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.
- Em 04/09/2023, o MM. Juízo deu vista à Perita para considerações, no prazo de cinco dias.

Nesta oportunidade, a Excelia apresenta o Laudo de Constatação Prévia Consolidado, de modo que o presente relatório considera toda a documentação apresentada junto da petição inicial, bem como os documentos complementares apresentados pela Requerente em 01/09/2023, e nos termos da lei apresenta uma análise pormenorizada (i) das reais condições de funcionamento da empresa, com constatações promovidas pelas visitas na sede e nas filiais, (ii) da regularidade e completude da documentação apresentada, nos termos dos artigos 48 e 51 da LRF, (iii) do principal estabelecimento da Requerente para fins de competência jurisdicional, (iv) da eventual existência de interconexões e/ou confusões entre ativos ou passivos hábeis a autorizar consolidação substancial para devedoras do mesmo grupo econômico (caso aplicável) e, por fim, (v) de eventuais indícios de utilização fraudulenta do pedido de Recuperação Judicial.

Ao final, esta Perita apresenta parecer conclusivo acerca do pedido de Recuperação Judicial.



VISÃO GERAL DA REQUERENTE



VISÃO GERAL DA REQUERENTE

Histórico societário da Strapet Embalagens Ltda.

- Em 07/11/2007 a Strapet Embalagens Ltda. foi constituída, como resultado da fusão das empresas Gumex Ltda. (produtora de fitas adesivas e gomadas), Packtape Filmes e Fitas Ltda. EPP (produtora de cintas plásticas), e Lopatech Máquinas e Equipamentos Ltda. (produtora de máquinas e ferramentas de embalagem), sendo, ainda, adquiridos os direitos de marca da empresa Strapack Embalagens Ltda.
- Tais empresas que deram origem à Strapet eram da mesma família e de acordo com consultas perante a Receita Federal, nenhuma delas permanece ativa, inexistindo grupo societário de fato, o que foi confirmado pelo representante da Requerente.
- Inicialmente, a sociedade empresária limitada foi composta pelos sócios Sr. Rodrigo Gomes Lopes e Sr. Rafael Padilha Lopes, com sede em Salto de Pirapora/SP, na rua Francisco Ortiz, 270, cujo capital social inicial era de R\$50.000,00, distribuídas em partes iguais, sendo estabelecido que o objeto social seria a exploração do ramo de indústria de máquinas, equipamentos e materiais para fechamento de embalagens e seus acessórios.
- Em 15/07/2008, a sede da sociedade foi alterada para a Rua Maria Francisca dos Santos Marcello, 295, ainda na cidade de Salto de Pirapora/SP, sendo que o capital social passou a ser de R\$500.000,00, haja vista a integralização de R\$450.000,00 pela nova sócia e também administradora, a Sra. Carmen Silva Padilha de Siqueira.
- Em 07/11/2008, o Sr. Rodrigo Gomes Lopes retirou-se da sociedade e transferiu suas quotas para a sócia Carmen Padilha, no valor de R\$25.000,00, permanecendo os sócios remanescentes com a administração da empresa. Ainda, em 02/12/2008 e 23/06/2009, a Strapet incluiu em seu objeto social, respectivamente, a possibilidade de realizar importações, exportações e representação comercial.
- Em 16/06/2010, foi aberta a 1ª filial na cidade de Curitiba/PR, na Rua Rui Riva de Almeida, 259, sendo designado o capital social de R\$1.000,00, destacado do capital social da matriz, com o mesmo objeto social.
- Em 16/08/2010, foi aberta a 2ª filial, na cidade de Blumenau/SC, na Rua Antônio Três, 30, salas 1 e 2, explorando a mesma atividade empresarial, com o idêntico capital social da 1ª filial, no valor de R\$1.000,00. De acordo com o Sr. Rafael Padilha, conforme informações passadas à Perita na vistoria realizada em 17/08/2023, ambas as filiais foram abertas em razão de estratégias comerciais a facilitação de importações e exportações.



- Em 11/07/2011, os endereços da matriz e da 1ª filial foram trocados, de modo que a matriz passou a ser sediada em Curitiba/PR e a 1ª filial em Salto de Pirapora/SP, nos mesmos endereços anteriormente mencionados. A matriz passou a exercer a atividade de "comércio", com as importações e exportações e a 1ª filial passou a exercer a atividade de "indústria", com prestação de serviços e consertos, mantendo-se incólume as demais atividades empresariais tanto para a matriz como para as duas filiais (exploração de máquinas e equipamentos para fechamento de embalagens e seus acessórios). Na mesma oportunidade, a administração da sociedade passou a ser exercida exclusivamente pela Sra. Carmen Padilha e seu filho e sócio, Sr. Rafael Padilha, assumiu apenas funções na área operacional da empresa.
- Em 07/12/2011, foram novamente alterados os endereços da matriz e da 1ª filial, de modo que a matriz voltou a ser sediada em Salto de Pirapora/SP e a 1ª filial em Curitiba/PR. Na semana seguinte, em 15/12/2011, os endereços foram mais uma vez trocados, de modo que a matriz voltou a ser sediada em Curitiba/PR e a 1ª filial em Salto de Pirapora/SP. Todas essas alterações dizem respeito aos mesmos endereços anteriormente mencionados, havendo alternâncias apenas com relação à definição de sede e filiais. Na mesma data, o objeto social da matriz foi alterado para Indústria, Corte e Rebobinagem de Fitas Adesivas e Gomadas.
- Em 11/01/2021, de acordo com o último contrato social arquivado perante a Junta Comercial, o Sr. Rafael Padilha retirou-se da sociedade e transferiu suas quotas à sócia Sra. Carmen Padilha, transformando a Strapet em sociedade limitada unipessoal. Na mesma data, a matriz foi transferida para Sorocaba/SP, na Rua Nelson A. Henrique, 100, mantendo-se a 1º filial em Salto de Pirapora/SP e a 2º filial em Blumenau/SC, excluindo-se, portanto, Curitiba/PR e Campo Magro/PR do contrato social.
- Em 17/08/2023, data da visita presencial para constatação, esta Perita foi recebida pelo Sr. Rafael, que esclareceu (i) que as inúmeras alterações de sede e filial entre Salto de Pirapora, Sorocaba, Curitiba, Campo Magro e Blumenau se deram por conveniência e vantagens comerciais especialmente quanto às importações, mas que sempre as atividades industriais e comerciais foram concentradas em Salto de Pirapora (principal estabelecimento) e (ii) que a empresa não mais opera em Curitiba, Campo Magro e Blumenau desde 2014, se comprometendo a providenciar a alteração do contrato social para excluir a filial de Blumenau que ainda consta formalmente, o que não foi feito antes por um lapso do contador.

OBJETO SOCIAL

A atividade empresarial desenvolvida pela Strapet é a produção, fabricação e comercialização de fitas adesivas (PP) e suas máquinas e equipamentos para aplicação, fitas crepe, fitas gomadas e seus dispensadores, cintas de arquear (PET e PP) e suas ferramentas, selos e acessórios, filme stretch e suas envolvedoras.

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Atualmente a sociedade empresária é composta pela única sócia e administradora, Sra. Carmen Silvia Padilha de Siqueira, que possui a integralidade das quotas sociais da empresa.

CAPITAL SOCIAL

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo designado R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a filial de Salto de Pirapora/SP e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a filial de Blumenau/SC (a qual não existe na prática, apenas no contrato social).

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TIPO	SEDE	ABERTURA	ENDEREÇO	SÓCIA E ADMIN.	QUOTAS	CPF	ENQUADRAMENTO CONTÁBIL
STRAPET EMBALAGENS LTDA	09.258.359/0001-38	MATRIZ	SOROCABA/SP	07/11/2007	RUA NELSON ANTÔNIO HENRIQUE, № 100, WANEL VILLE V, SOROCABA/SP, CEP 18057 -060.				
STRAPET EMBALAGENS LTDA	09.258.359/0002-19	FILIAL	BLUMENAU/SC	10/03/2011	RUA ANTÔNIO TREIS, N.º 30, VORSTADT, SALAS 1 E 2, BLUMENAU/SC, CEP 89015-400. Obs.: a empesa já não mais atua em Blumenau, o que foi constatado pela Perita e deverá ser regularizado pela empresa na Junta Comercial e Receita Federal.	PADILHA DE	100%	010.441.908-33	"DEMAIS" (ou seja, não se enquadra como ME ou EPP)
STRAPET EMBALAGENS LTDA	09.258.359/0003-08	FILIAL	SALTO DE PIRAPORA/SP	27/07/2010	RUA MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MARCELLO, № 295, JARDIM ANA GUILHERME, SALTO DE PIRAPORA/SP, CEP 18160-000				



CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO



Filial em Salto de Pirapora/SP - vistoria realizada em 17/08/2023



Considerações da Perita: a representante da Perita, Maria Isabel Fontana, chegou ao local identificado como principal estabelecimento, em Salto de Pirapora, por volta das 15h30 do dia 17/08/2023 e foi recebida pelo Sr. Rafael Padilha (ex-sócio e filho da sócia, Sra. Carmem). Constatou-se que empresa estava em atividade, com alguns funcionários no local, produtos acabados e outros sendo produzidos. As máquinas propriamente ditas, contudo, não estavam em funcionamento. O Sr. Rafael informou que a fábrica iniciou os trabalhos às 06h00 naquele dia e, em razão disso, a maioria dos funcionários tinha saído às 15h00. Por cautela, a Perita fez nova vistoria no dia 18/08/2023, por videoconferência, aproximadamente às 10h30 e verificou o hígido funcionamento das máquinas e equipamentos da empresa, com maior quantidade de funcionários trabalhando.













Filial em Salto de Pirapora/SP - vistoria realizada em 17/08/2023

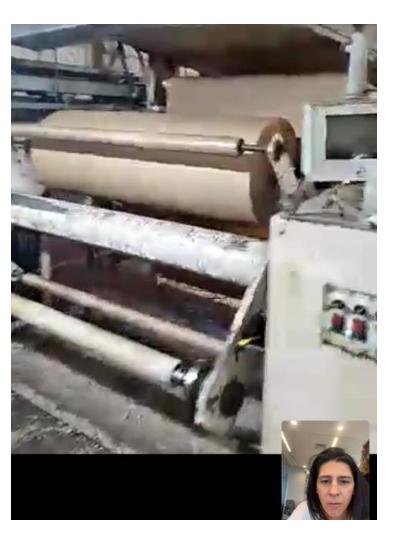
Considerações da Perita: como mencionado na página anterior, foi possível identificar que a empresa estava em regular atividade, mas claramente funcionando abaixo de sua capacidade. Trata-se de imóvel com grande capacidade de armazenamento. Apesar de no dia da visita presencial as máquinas em si não estarem em atividade, notoriamente a empresa estava em atividades, com funcionários na guarita e na atividade operacional propriamente dita, todos uniformizados e produtos recém fabricados. O dia seguinte, em que foi feito um tour virtual, foi possível verificar as máquinas em real funcionamento e uma maior quantidade de funcionários trabalhando.









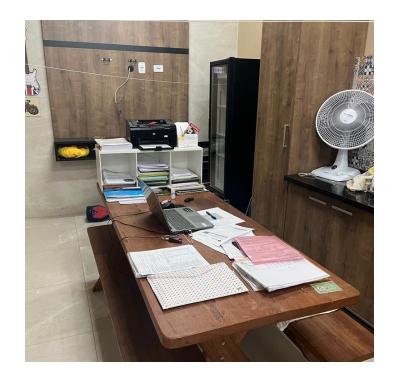


Matriz em Sorocaba/SP - Vistoria realizada em 17/08/2023



Considerações da Perita: esta Perita chegou ao local por volta das 17h30 do dia 17/08/2023 e constatou que a matriz em Sorocaba/SP é, na realidade, o escritório de contabilidade que presta serviços à Strapet (residência da contadora responsável, Sra. Alessandra Silva), sendo alegado que lá seria apenas a sede administrativa da empresa, para facilitar o recebimento de documentos e correspondências.





Filial em Blumenau/SC - Vistoria realizada em 18/08/2023



Considerações da Perita: esta Perita chegou ao local no dia 18/08/2023 pela manhã e constatou que o endereço indicado como filial em Blumenau/SC estava totalmente desocupado e sem identificação. Ao questionar as pessoas que frequentavam ou trabalhavam nos comércios locais, foi informada que desconheciam qualquer atividade envolvendo comércio de embalagens. Vale destacar que referida filial permanece ativa de acordo com os contratos sociais arquivados perante a Junta Comercial e na Receita Federal, tendo sido confirmado pelo Sr. Rafael Padilha que tal filial já não é mais utilizada desde 2014. Afirmou que a baixa na Receita Federal e na Junta Comercial está sendo providenciada imediatamente pela contadora, o que não foi realizado antes por um lapso. A filial de Blumenau/SC, de fato, sequer foi mencionada no pedido de recuperação judicial, mas foi encontrada pela Perita em pesquisa independente. Nesse aspecto, a Perita entende que caberá à Requerente apresentar a regularização assim que possível, sem prejuízo da complementação de documentos de tal comarca, conforme será explicado mais adiante no laudo.







Antiga matriz na Rua Rui Riva de Almeida, n.º 259, em Curitiba/PR - Vistoria realizada em 17/08/2023

Considerações da Perita: esta Perita chegou ao local por volta das 09h00 do dia 17/08/2023 e constatou que a antiga matriz em Curitiba estava desocupada, abandonada, sem identificação e sem qualquer pessoa nas proximidades que pudesse dar informações a respeito do funcionamento. Frise-se que o endereço "Rua Rui Riva de Almeida, n.º 259" é o que constou em todas as alterações do contrato social até a 11ª alteração arquivada em 15/12/11. No entanto, na 13ª alteração arquivada em 11/01/2021, em que houve a mudanca da matriz para Sorocaba/SP, o contrato social mencionava que a antiga sede seria na "Rua Minas Gerais, n.º 141", na cidade de Campo Magro/PR. Diante da ausência da 12ª alteração do contrato social arquivado na JUCESP, e considerando que ao pesquisar por "Strapet Embalagens" na JUCESP a Perita encontrou indicações tanto em Sorocaba/SP como em Campo Magro/PR (sem qualquer indicação na Junta Comercial para conferência), por excesso de cautela realizou a diligência em absolutamente todos esses endereços, incluindo na Rua Minas Gerais, n.º 141, conforme se vê na página a seguir.







EXCELIA

Antiga matriz na Rua Minas Gerais, n.º 141, em Campo Magro/PR - Vistoria realizada em 17/08/2023

Considerações da Perita: esta Perita chegou ao local por volta das 9h00 do dia 17/08/2023 e constatou que a antiga matriz em Campo Magro/PR estava desocupada, abandonada, sem identificação e sem qualquer pessoa nas proximidades que pudesse dar informações a respeito do funcionamento. Como explicado na página anterior do laudo, o endereço "Rua Rui Riva de Almeida, n.º 259" é o que constou em todas as alterações do contrato social até a 11º alteração arquivada em 15/12/11. No entanto, na 13º alteração arquivada em 11/01/2021, em que houve a mudança da matriz para Sorocaba/SP, o contrato social mencionava que a antiga sede seria na "Rua Minas Gerais, n.º 141", na cidade de Campo Magro/PR. Diante da ausência da 12º alteração do contrato social arquivado na JUCESP, e considerando que ao pesquisar por "Strapet Embalagens" na JUCESP a Perita encontrou indicações tanto em Sorocaba/SP como em Campo Magro/PR (sem qualquer indicação conferência), por excesso de cautela, realizou a diligência em absolutamente todos esses endereços, incluindo na Rua Minas Gerais, n.º 141, conforme se vê abaixo, o que ocorreu às 10h00 do dia 17/08/2023.













PRINCIPAL ESTABELECIMENTO Competência jurisdicional



Observando as informações prestadas nos capítulos anteriores, é possível constatar que as atividades da Requerente Strapet Embalagens Ltda. indubitavelmente são exercidas na filial localizada em Salto de Pirapora/SP, sendo assim, para todos os efeitos, referida filial deve ser considerada como o principal estabelecimento da empresa. A sede/matriz é meramente administrativa. Assim, de fato, a atividade, os empregados, o volume de negócios estão totalmente concentrados em Salto de Pirapora. De qualquer forma, tanto Sorocaba/SP como Salto de Pirapora/SP pertencem à 10ª Região Administrativa Judiciária do Estado de São Paulo, deste modo, correta a distribuição do pedido de Recuperação Judicial perante este MM. Juízo, na forma do art. 3º, da Lei n.º 11.101/2005. As regiões de Curitiba, Campo Magro e Blumenau não possuem qualquer filial ou atividade da empresa.







REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI N.º 11.105/2005



IISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51, AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005

Carmen Silvia Padilha

de Siqueira

	STR	RAPET EM	IBALAGENS LTDA.	
Matriz ou Filial	Documento	Fls.	Observações	Status
Art. 48	. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que,	no mome	nto do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	
Matriz e Filiais	Contrato social; Certidão CNPJ; Ficha cadastral simplificada JUCESP; Certidão simplificada para filiais JUCESP; Pedido de baixa da filial de Blumenau/SC.	31/37 40/41 102/106 595	A matriz e as filiais foram constituídas entre os anos de 2007 e 2010. Houve complementação da documentação com relação à Blumenau, tendo sido requerida sua baixa na Junta Comercial	Ok
III - não	II – não ter, há menos de 5 (o	cinco) ano	ntença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; s, obtido concessão de recuperação judicial; ão judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	
Filial de Salto de Pirapora/SP	Certidão de distribuição de pedidos de falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais (TJSP).	51	Nada consta.	Ok
Matriz em Sorocaba/SP	Certidão de distribuição de pedidos de falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais (TJSP).	52	Nada consta.	Ok
Filial de Blumenau/SC	Certidão de distribuição de pedidos de falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais.	472	Nada consta. Trata-se de documentação regulamente complementada.	Ok
IV – n	ão ter sido condenado ou não ter, como administrador	ou sócio o	controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	
Filial de Salto de Pirapora/SP	Certidões de distribuição de ações e execuções criminais (TJSP e TRF3).	53/57	Nada consta.	Ok
Matriz em Sorocaba/SP	Certidões de distribuição de ações e execuções criminais (TJSP e TRF3).	58/62	Nada consta.	Ok
Filial de Blumenau/SC	Certidões de distribuição de ações e execuções criminais.	473/474	Nada consta. Trata-se de documentação regulamente complementada.	Ok

63/67

Nada consta.

Obs.: Os parágrafos do art. 48, e o art. 48-A, ambos da LREF, não são aplicáveis ao presente caso.

Certidões de distribuição de ações e execuções

criminais (TJSP e TRF3).

Ok

REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51, AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005 Art. 51, da LREF



STRAPET EMBALAGENS LTDA.							
Documento	Fls.	Observações	Status				
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:							
I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	04/14	n/a	Ok				
II - a) balanço patrimonial (2019)	80	n/a	Ok				
II - a) balanço patrimonial (2020)	80/83	n/a	Ok				
II - a) balanço patrimonial (2021)	80 88/91	n/a	Ok				
II - a) balanço patrimonial (2022)	80 84/87	n/a	Ok				
II - a) balanço patrimonial (06/2023)	80 92/95 475/560	Houve complementação da documentação para contemplar os Balanços até junho/23.	Ok				
II - b; c) demonstração de resultados acumulados e a demonstração do resultado desde o último exercício social (2020)	72/73	n/a	Ok				
II - b; c) demonstração de resultados acumulados e a demonstração do resultado desde o último exercício social (2021)	76/77	n/a	Ok				
II - b; c) demonstração de resultados acumulados e a demonstração do resultado desde o último exercício social (2022)	74/75	n/a	Ok				

REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51, AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005 Art. 51, da LREF



AIL 31, ua LILF		•						
STRAPET EMBALAGENS LTDA.								
Documento	Fls.	Observações	Status					
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:								
II - b; c) demonstração de resultados acumulados e a demonstração do resultado desde o último exercício social (06/2023)	78/79 561/580	Houve complementação da documentação para contemplar a DRE até junho/23	Ok					
II - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	80 581/582	n/a	Ok					
II - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	n/a	Não há grupo societário.	Ok					
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	96/100 281	Apesar de ter sido apresentada a relação dos credores sujeitos e não sujeitos, pendente a indicação de endereços eletrônicos (e-mail) de todos os credores e a discriminação da origem dos créditos sujeitos e do regime dos vencimentos. Apesar de não ter sido apresentada documentação complementar, tal pendência não impede eventual deferimento do processamento.	Ok (com ressalvas					
V - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	101	n/a	Ok					
V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	31/37 40/41 102/106	n/a	Ok					
VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores	107 583/588	Houve apresentação de documentação complementar, consistente na matrícula n.º 81.587, do Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, valendo destacar a ordem de indisponibilidade do imóvel averbada em 11/2022, determinada pela Justiça Trabalhista.	Ok					
VII - os extratos atualizados das contas bancárias e de suas eventuais plicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	108/211	Itaú - Ag: 6381 Conta: 15068-6 01/01/2021 a 30/04/2023 01/06/2023 a 30/06/2023 17/07/2023 a 20/07/2023	Ok					



STRAPET EMBALAGENS LTDA.							
Documento		Fls. Observações	Status				
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:							
VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	212/251 589/594	O Tabelião da Comarca de Sorocaba/SP abrange também o município de Salto de Pirapora/SP, sendo requerida as certidões da matriz e respectiva filial. A Requerente apresentou documentação complementar, consistente em certidão detalhada perante a comarca de Blumenau/SC e, conjuntamente, apresentou certidão genérica expedida pelo CENPROT, a qual aponta que a pesquisa de protestos se dá pela raiz do CNPJ, de modo que são listados os protestos de todas as filiais. Apesar de não ter sido apresentada ainda a certidão a ser expedida pelo Tabelião de Blumenau/SC, tal pendência não impede eventual deferimento do processamento, pois foi apresentada certidão genérica de protesto da sede e de todas as filiais pelo CENPROT.	111/				
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	252/258	A Requerente cumpriu com o requisito legal, no sentido de apresentar relação de ações judiciais subscrita pela própria devedora. No entanto, a recomendação 103/2021 do CNJ determina que sejam apresentadas certidões de distribuição cíveis, fiscais e trabalhistas, nas esferas municipais, estaduais e federais, o que não foi cumprido. Apesar de não ter sido apresentada documentação complementar, tal pendência não impede eventual deferimento do processamento.	Ok (com ressalvas)				
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	259/279	A Requerente apresentou o relatório do passivo fiscal, mas necessário esclarecimento sobre a dívida total de ICMS. Apesar de não ter sido apresentada documentação complementar, tal pendência não impede eventual deferimento do processamento.	Ok (com ressalvas)				
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	280/281	n/a	Ok				

REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51, AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005

Considerações finais



A Requerente apresentou às fls. 472/595 todos os documentos que a Perita indicou em seu relatório inicial de fls. 294/324 como sendo OBRIGATÓRIOS para o eventual deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, quais sejam:

- Após vistorias in loco, esta Perita constatou a inexistência fática da filial de Blumenau/SC. Tendo isso em vista, após recomendações desta Perita, a Requerente protocolou perante a Junta Comercial o pedido de baixa da respectiva filial, conforme se vê em fl. 595.
- Como o pedido de baixa da filial foi feito na Junta Comercial apenas recentemente, as respectivas certidões foram apresentadas em sede de complementação. As certidões de distribuição de pedidos de falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, das certidões de distribuição de ações e execuções criminais, e das certidões de protestos, todas em nome da filial de Blumenau/SC, foram apresentadas às fls. 589/594. Vale destacar que a Requerente apresentou solicitação de certidão de protestos detalhada perante a comarca de Blumenau/SC e, conjuntamente, apresentou certidão genérica expedida pelo CENPROT, a qual aponta que a pesquisa de protestos se dá pela raiz do CNPJ, de modo que são listados os protestos de todas as filiais. De todo modo, aguarda-se a juntada da certidão a ser expedida pelo Tabelião de Blumenau/SC, o que não impede o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, considerando que (i) fora apresentada certidão genérica de protesto da sede e de todas as filiais pelo CENPROT, e (ii) o regular pedido de encerramento da filial protocolado perante a Junta Comercial atinente à filial de Blumenau/SC.
- Foram apresentadas as demonstrações contábeis atualizadas (balanço patrimonial e demonstrações de resultados do exercício e de resultados acumulados) <u>até</u> <u>junho/2023</u>, na forma do art. 51, incisos I e II, alíneas α, b e c, todos da LREF e recomendação 103/2021 do CNJ às fls. 475/580.
- Foi apresentado o relatório gerencial da projeção de fluxo de caixa às fls. 581/582, conforme inciso II, d, do art. 51, da LREF, pelo período de dois anos, conforme Recomendação 103/2021 do CNJ.
- Foi juntada da matrícula do imóvel declarado como de propriedade da sócia, sob segredo de justiça, em atenção ao art. 51, inciso VI, da LREF, às fls. 583/588.
- Sobre o pedido de esclarecimentos acerca dos bens apresentados em fl. 280 não constarem no ativo não circulante da empresa, informa-se que a Requerente seguiu com o registro contábil em seu demonstrativo, o qual apresentou imobilizado pelo montante total de R\$ 62 mil, considerando o saldo de depreciações.

Outros documentos apresentados:	Status	Fls.
I - a) DRA - Demonstração do Resultado Abrangente (2020)	ok	69
I - a) DRA - Demonstração do Resultado Abrangente (2021)	ok	68
I - a) DRA - Demonstração do Resultado Abrangente (2022)	ok	70
- a) DRA - Demonstração do Resultado Abrangente (03/2023)	ok	71

REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51, AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005

Considerações finais



A Requerente não apresentou qualquer documento que a Perita indicou como meramente RECOMENDÁVEIS. De qualquer forma, a Requerente se comprometeu a prestar eventuais esclarecimentos e/ou ajustes caso seja deferido o pedido de processamento da Recuperação Judicial.

Os documentos ou informações recomendáveis de apresentação estão indicados abaixo, mas a Perita reitera que a ausência destes não impede o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, pois ou não são obrigatórios por lei ou podem de fato ser complementados ao longo do processo.

- Indicação dos endereços eletrônicos de todos os credores e a discriminação da origem dos créditos sujeitos e do regime dos vencimentos, na forma do inciso III, do art. 51, da LREF.
- Apresentação das certidões de distribuição cíveis, fiscais e trabalhistas (até e mais de 10 anos), nas esferas municipais, estaduais e federais, na forma da recomendação 103/2021 do CNJ.
- Complementação das informações acerca do passivo fiscal estadual, pois a relação de fls. 259/273 não é clara sobre qual é o exato montante da dívida devida a título de ICMS.
- Complementação das informações de fl. 281, a fim de indicar quais bens foram dados em alienação fiduciária, conforme art. 49, §3º, da LREF.
- Certidões de interdições e tutelas, na forma da recomendação 103/2021 do CNJ.





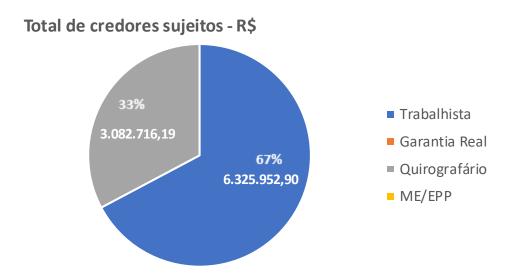
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS **Créditos sujeitos e não sujeitos**

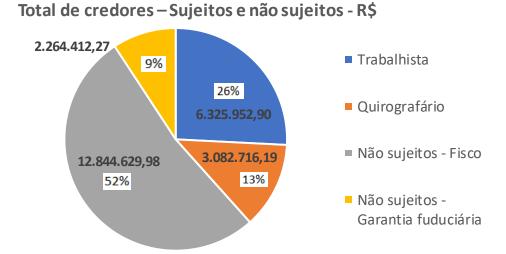


STRAPET EMBALAGENS LTDA.							
Total do passivo apresentado - Sujeito e não sujeito à RJ							
Classificação do crédito	nº Credores	% nº Credores	Valor - R\$	% - R\$ Valor			
Trabalhista	143	82%	6.325.952,90	67%			
Garantia Real	0	0%	0,00	0%			
Quirografário	32	18%	3.082.716,19	33%			
ME/EPP	0	0%	0,00	0%			
Total - Sujeitos	175	100%	9.408.669,09	100%			
Não sujeitos – Fisco	*	0%	12.844.629,98	85%			
Não sujeitos - Garantia fiduciária	3	100%	2.264.412,27	15%			
Total - Não sujeitos	3	100%	15.109.042,25	100%			
Total - Geral	178	100%	24.517.711	100%			

*Fisco - Soma dos valores apresentados nas fls. 275/279 devidos para as esferas
estaduais, federais e multas. Restou pendente a inclusão do saldo total devido a título
de ICMS, demonstrado nas fls. 259/274, pois não está qual o total devido para este

tributo no momento do pedido de RJ, o que afeta a visão sobre o passivo fiscal.







Evolução contábil

Os dados apresentados nos demonstrativos financeiros referentes aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e até junho de 2023 revelam algumas tendências e desafios significativos que merecem destaque:

STRAPET EMBALAGENS LTDA.								
Dados contábeis - em R\$								
EXERCÍCIO	2020	2021	2022	Até jun/23				
Faturamento (Receita Bruta) - DRE	7.165.190,31	8.415.925,59	716.515,36	6.174.710,50				
Lucro / Prejuízo Líquido - DRE	-587.501,81	-222.272,77	-218.240,32	71.985,29				
Passivos totais - BP	14.288.528,45	15.922.320,10	21.504.070,49	22.668.016,07				
Patrimônio Líquido / Passivo a Descoberto - BP	-12.507.904,56	-12.730.177,33	-20.656.248,08	-20.588.049,83				

BP = Balanço Patrimonial

DRE = Demonstração do Resultado do Exercício

Faturamento (Receita Bruta): Observou-se uma notável flutuação no faturamento ao longo dos 3 últimos exercícios. Apesar do aumento do faturamento entre 2020 e 2021 de quase 20%, em 2022 houve queda muito acentuada, de mais de 90% da receita bruta, que conforme informações trazidas pela Requerente teria ocorrido devido aos "impactos da guerra na Ucrânia", que afetou as operações de importação e exportação, gerando desafios na aquisição de matéria-prima. É importante destacar que até junho de 2023 a Requerente registrou uma retomada que já superou o faturamento inexpressivo de 2022 e e que se mantido nos mesmos patamares até o fechamento do ano, será superior também a 2020. Com as informações contábeis até o mês de jun/23, nota-se que o faturamento apresentou retomada de patamares semelhantes aos de 2020, complementado pela projeção de caixa, que estima receita superior a R\$ 7 milhões em 2023.



Evolução contábil

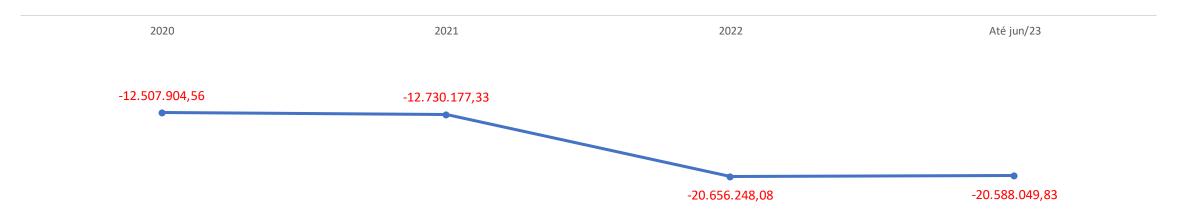


<u>Lucro / Prejuízo Líquido</u>: O prejuízo líquido demonstra um padrão de flutuações acentuadas ao longo desses anos. A empresa enfrentou prejuízos líquidos em 2020 e 2021, mas conseguiu reduzir essas perdas em 2022 e, até junho de 2023, mantém uma tendência positiva, apresentando resultado positivo. Essa melhoria nos resultados recentes reflete os esforços da empresa para melhorar sua rentabilidade. No entanto, ainda existe um longo caminho a percorrer para alcançar resultados positivos consistentes, uma vez que as dificuldades, segundo informado em visita presencial, acompanham a empresa há muitos anos.



-587.501,81

<u>Patrimônio Líquido/Passivo a Descoberto</u>: A análise do patrimônio líquido e da situação de passivo a descoberto destaca uma tendência que vem se repetindo. Houve um declínio significativo no patrimônio líquido ao longo desses três anos, resultando em um aumento do passivo a descoberto que se acentuou em 2022 e persiste até junho de 2023. Essa situação indica um desequilíbrio financeiro em que os passivos da empresa superam os ativos, exigindo a implementação de medidas para reverter essa tendência negativa.



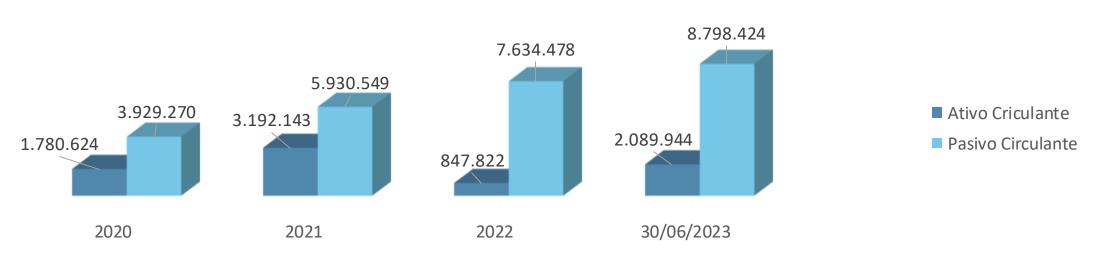
Evolução contábil



Ativo Circulante x Passivo Circulante: A análise do Ativo versus Passivo de curto prazos é fundamental para avaliar a estrutura financeira de uma empresa e entender como ela financia suas operações. O objetivo principal dessa análise é determinar se a empresa possui recursos suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo e determinar seu grau de alavancagem financeira.

Ao comparar o saldo dos ativos com o saldo dos Passivos de curto prazos, foi possível observar que em todos os períodos (2020 a junho de 2023) o saldo do passivo é substancialmente superior ao saldo do ativo. Tal situação justifica o motivo de a empresa recorrer à Recuperação Judicial para conseguir equilibrar suas obrigações existentes até a data do pedido. A Recuperação Judicial, todavia, deve vir acompanhada de mudanças de gestão e medidas para geração de valor além da redução de dívidas sujeitas, a fim de garantir sua estabilidade financeira.





Ressalta-se que, ao final de junho de 2023, a maior parte do Ativo estava representada pelos saldos de clientes a receber e estoque de matéria-prima. Esses ativos são essenciais para as operações da empresa, mas sua proporção em relação ao Ativo destaca a importância de uma gestão eficaz desses recursos para garantir a liquidez e o funcionamento adequado.

Considerações finais



Conforme restou esclarecido nas páginas de análise dos demonstrativos contábeis, a Requerente apresentou os documentos que restavam pendentes até junho/23. Resta, ainda, a apresentação de um passivo fiscal ainda mais detalhado. Após análise realizada por esta Perita, restam notórios os esforços apresentados para a retomada de resultados mais satisfatórios, atrelado ao controle de seus custos e despesas. A seguir observações relevantes:

Fluxo de Caixa projetado: ao analisar o fluxo de caixa projetado apresentado pela Requerente, observou-se que para o exercício de 2023, a empresa apresenta um cenário conservador, visto que pretende alcançar receitas em mais de R\$ 7 milhões, sendo que até o mês de junho de 2023 já conseguiu atingir este montante. Dessa forma entende-se que a tendencia é apresentar um cenário econômico muito mais favorável do que o planejado, se tudo continuar caminhando a esta maneira, e a Requerente conseguir operar controlando seus custos e despesas conforme projeção.

Passivos Totais: Os passivos totais da empresa apresentaram um crescimento constante ao longo dos anos, aumentando de R\$ 13.040.820,86 em 2019 para R\$ 22.668.016,07 até junho de 2023. Esse aumento reflete um crescimento nas obrigações financeiras da empresa, principalmente nas seguintes categorias:

- **Fornecedores:** Os valores relativos aos fornecedores experimentaram variações modestas, com um aumento geral, partindo de R\$ 2.967.400,43 em 2019 para R\$ 3.151.770,70 até junho de 2023. Isso indica um aumento controlado nas dívidas com fornecedores ao longo desse período.
- Impostos a Recolher: As obrigações tributárias também apresentaram um aumento constante, passando de R\$ 9.359.237,41 em 2019 para R\$ 14.244.571,84 até junho de 2023, indicando possivelmente que a empresa não vem recolhendo os tributos correntes.
- **Financiamentos:** A partir de 2021, a empresa começou a registrar financiamentos em um valor constante de R\$ 3.510.333,53, indicando busca por fontes adicionais de financiamento e dependência de recursos externos para suas operações e investimentos, de modo que este valor se manteve até junho/2023.

Em resumo, mesmo diante do resultado positivo apresentado em junho de 2023, a análise revela que a empresa está enfrentando um aumento geral em seus passivos ao longo dos anos, situação que não é recente. Importante notar que a Requerente mantém saldos médios de R\$ 2,9 milhões em suas obrigações com fornecedores e de R\$ 7,3 milhões em obrigações tributárias, contabilizados desde o exercício de 2019 com a indicação "até 2017". Isso sugere que essas obrigações estão relacionadas a compromissos adquiridos ou vencidos antes de 2017, o que converge com as informações transmitidas para a Perita em visita realizada em 17/08/2023, quando foi informada que a quase totalidade da dívida sujeita é bastante antiga, especialmente advinda de reclamações trabalhistas.

A introdução de financiamentos indica uma maior dependência de recursos externos para operações e investimentos, em especial descontos de duplicatas, o que dificulta a sustentabilidade.

Por fim, apesar das indicações supra, após uma análise completa dos documentos e demonstrações contábeis fornecidos pela Requerente, esta Perita não encontrou qualquer indício de fraude ou pedido fraudulento de Recuperação Judicial.



CONCLUSÃO



CONCLUSÃO



Após vistorias *in loco*, esta Perita constatou que a empresa Requerente do presente pedido de Recuperação Judicial está em regular atividade, apesar de abaixo de sua capacidade.

A respeito do cumprimento dos artigos 48 e 51, ambos da Lei n.º 11.101/2005 (LREF), a Perita entende que a documentação fornecida pela Requerente até o presente momento nos autos do processo é suficiente para o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, pois atende os requisitos previstos pelos art. 48 e 51 da Lei 11.101/05

Há, contudo, documentação que poderá ou deverá ser complementada ao longo do processo de Recuperação Judicial, caso este venha a ser processado por esse MM. Juízo, com o que a Requerente já se comprometeu conforme fls. 467/471.

A Perita constatou, ainda, que a distribuição do pedido perante este MM. Juízo está correta e de acordo com a competência jurisdicional definida pelas Regiões Administrativas Judiciária do Estado de São Paulo, uma vez que seu principal estabelecimento se encontra em Salto de Pirapora.

A Perita analisou também todas as empresas que eventualmente poderiam ter algum tipo de interconexão com a Requerente, no entanto, restou verificado que todas já se encontram inativas desde antes da constituição da Strapet, de modo que não há configuração de grupo societário.

Por fim, a Perita não detectou qualquer indício de utilização fraudulenta do pedido de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, esta Perita conclui que a documentação apresentada corresponde à situação fática da empresa Requerente, que a Strapet está em crise e opina pelo deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial.

No mais, a Excelia se coloca à inteira disposição deste MM. Juízo ou interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através de seus canais diretos de comunicação como seu site excelia-aj.com.br; e-mail contato@excelia.com.br e WhatsApp (11) 94587-1184.



Contato

Maria Isabel Fontana

isabel.fontana@excelia.com.br

Whatsapp 11 94587-1184

www.excelia.com.br



www.excelia-aj.com.br

contato@excelia.com.br



/excelia-consultoria